



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1 / 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, COM OBJETIVO DE CEDER O USO DE ESPAÇOS FÍSICOS, LOCALIZADOS NAS ZONAS ELEITORAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DAS VARAS DO TRABALHO EM ATIVIDADE ITINERANTE.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01, Lotes 01 e 02, Palmas/TO, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto**, doravante denominado ACORDANTE, e, do outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.011.574/0001-90, com sede na SAS, Quadra 01, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70.097-900, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **Alexandre Nery de Oliveira**, doravante denominado ACORDADO, ajustam entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **Acordo de Cooperação Técnica** é a possibilidade de ceder, em caráter gratuito, temporário e precário, espaços físicos localizados nas Zonas Eleitorais do ACORDANTE, para a realização de audiências das Varas do Trabalho em atividade itinerante vinculadas ao ACORDADO, assim como permitir que o ACORDADO tenha acesso à Internet, via uso compartilhado da rede de dados por parte do ACORDANTE.

1.1.1 Caberá ao ACORDADO, a partir do interesse dos jurisdicionados, providenciar a consulta direta aos órgãos vinculados ao ACORDANTE, indicados no item 1.1, a fim de verificar a possibilidade de disponibilização dos espaços necessários.

1.1.2 A validade e a eficácia do presente Acordo ficarão condicionadas à disponibilidade do espaço necessário bem como da anuência expressa do Juiz Eleitoral ou do Chefe de Cartório respectivo, mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo Único, parte integrante do presente instrumento, que constará do Processo Administrativo pertinente.

1.1.3 Havendo possibilidade técnica o ACORDANTE disponibilizará o acesso à internet via uso compartilhado da sua rede de transmissão de dados, devendo o ACORDADO observar e seguir as políticas de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Acordo fundamenta-se no Artigo 241 da Constituição Federal, combinado, no que couber, com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O ACORDADO poderá utilizar a rede de fornecimento de energia elétrica e se obriga a conservar as áreas cedidas como se fossem de sua propriedade, não podendo usá-las senão de acordo com o presente Acordo, ressarcindo o ACORDANTE de quaisquer prejuízos de uso inadequado.

3.2 O ACORDADO somente poderá realizar qualquer alteração do espaço físico dos bens, objeto do presente Acordo, mediante o prévio e expresso consentimento do ACORDANTE.

3.3 O presente Acordo reveste-se de caráter precário, revogável unilateralmente pelo ACORDANTE a qualquer momento, sem direito ao ACORDADO da percepção de indenização.

3.4 Durante o período de uso dos espaços físicos da Justiça Eleitoral, o ACORDADO fica responsável pela segurança, limpeza, manutenção e conservação das áreas cedidas, comprometendo-se a deixá-las nas mesmas condições em que inicialmente se encontravam.

3.5 O presente Acordo não implica qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Acordo terá vigência de 10 (dez) anos, a contar a partir de 22/05/2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

5.1 Reserva-se ao ACORDANTE o direito de:

- a) Revogar a outorga quando presente o interesse público mediante prévia notificação, sem nenhum ônus;
- b) Cassar o Acordo por motivo de ilegalidade ou inadimplemento de quaisquer obrigações a cargo do ACORDADO, consubstanciadas em ato ou fato, comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, a este atribuído, após a devida apuração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO ACORDANTE

6.1 A qualquer tempo, o ACORDANTE poderá solicitar ao ACORDADO informações relativas aos espaços físicos a este disponibilizado, podendo inspecionar, fiscalizar e exigir garantias, bem como proceder alterações nas condições do Acordo, quando afetas aos seus objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXECUTOR

7.1 Ficam designados executores do presente Acordo os Juízes Eleitorais ou Chefes de Cartório nos espaços relativos às Zonas Eleitorais respectivas e, no âmbito do ACORDADO, o Senhor Secretário-Geral Judiciário.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 Caberá ao ACORDADO providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste

instrumento e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 O ACORDADO compromete-se a encaminhar cópia da publicação ao ACORDANTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Tocantins, Seccional Palmas, para dirimir as questões que porventura tenham origem no presente Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, no processo administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do ACORDANTE.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente do TRE/TO

Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Presidente do TRT da 10ª Região

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO	
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO DO CARTÓRIO ELEITORAL	
Zona Eleitoral:	
Cidade:	
Endereço:	
Descrição do espaço (com área – m²):	
Período de utilização:	

Juiz Eleitoral ou Chefe de Cartório Responsável:

_____(TO), ____ de _____ de
20____.

Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira
Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 23/03/2023, às 09:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente



Documento assinado eletronicamente em 23/03/2023, às 20:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar>
informando o código verificador **000012301632542** e o código CRC **B75B9E4B**.

0004402-97.2018.6.27.8000

000012301632542v5